



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003142/19
Senha: 79B5356

AL-P-(SGM) Nº 189

Teresina (PI), 02 de maio de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que:

“Dispõe sobre instituir o dia em alusão ao evento Novembrinho Azul”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

GOV. DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 28/05/19 às : h

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTÁ CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

*Dispõe sobre instituir o dia em alusão ao evento
"Novembrinho Azul".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário escolar e em todos os hospitais que compõe a rede estadual, a data de 07 de Novembro em alusão ao evento "Novembrinho Azul".

Art. 2º Cada escola e hospital receberá material gráfico e ainda profissionais da área de saúde a fim de tratar sobre o tema, qual seja, oferecer atendimentos e alertar sobre doenças urológicas prevalentes na infância e adolescência, educação sexual e vulnerabilidades a agravos externos.

Art. 3º Deverá cada gestor escolar e hospitalar enviar relatório às suas devidas secretarias, relatando que ou quais atividades foram desenvolvidas nesta data.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de abril de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

